



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE *BUFFET* (ALMOÇO, JANTAR, *COFFEE BREAK*, BRUNCH, COQUETEL E CAFÉ DA MANHÃ)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº14.133 DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIAS DEMANDANTES: GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

O objeto deste certame é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *buffet* – almoço, jantar, *coffee break*, *brunch*, coquetel e café da manhã - por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo às especificações e quantitativos que serão detalhados neste Termo de Referência.

1.1 Fundamentação da contratação

1) Tipo de licitação: Menor preço por lote.

Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO POR LOTE em conformidade com a legislação. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo), em conformidade com as diretrizes estabelecidas na IN SEGES nº 73/2022.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será melhor atendido mediante a adoção dessa modalidade.

2) HAVERÁ EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME – MICRO EMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE SOMENTE PARA OS LOTES COM VALOR MÉDIO INFERIOR A 80 MIL REAIS - LOTES 2, 3 e 5.

(Art. 48 da Lei complementar nº 123/2006). A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece um regime jurídico favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

reconhecendo a importância desses empreendimentos para a economia brasileira. O tratamento diferenciado se concretiza em uma série de benefícios que buscam facilitar a formalização, a operação e a competitividade dessas empresas.

2.1 A presente licitação para serviços de buffet será julgada pelo critério de menor preço por lote e contempla um total de 5 (cinco) lotes. Dentre esses, 3 (três) lotes possuem valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e já estão destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Considerando a estrutura da licitação e os princípios legais, a não adoção de cotas para ME e EPP nos dois lotes restantes é justificada pelos seguintes pontos:

2.1.1 Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 - A Lei Complementar nº 123/2006 assegura que, em licitações com lotes cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00, devem ser priorizadas as ME e EPP. Como já existem três lotes abaixo deste valor, os quais foram destinados a essas empresas, o critério legal já está sendo cumprido de forma adequada. Assim, não se faz necessária a criação de cotas adicionais, uma vez que a legislação já oferece essa previsão para os lotes abaixo do limite de R\$ 80.000,00.

2.1.2 Garantia de Competitividade Adequada: A divisão dos lotes já permite que as ME e EPP participem de maneira justa e competitiva, uma vez que três lotes com valores abaixo de R\$ 80.000,00 estão destinados a essas empresas. A inclusão de cotas adicionais para os demais lotes pode reduzir a competitividade, limitando a participação de empresas maiores que poderiam oferecer condições mais vantajosas. A medida adotada garante a competição de todas as empresas em um nível equilibrado, sem prejudicar a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.

2.1.3 Princípio da Isonomia e da Eficiência - A isonomia, que assegura igualdade de condições para todos os licitantes, e a eficiência, que busca a melhor proposta para a administração pública, devem ser preservados. Ao já reservar três lotes para as ME e EPP, a licitação respeita esses princípios. A adoção de cotas adicionais poderia ser interpretada como um benefício desproporcional, favorecendo determinados participantes e comprometendo a competição justa, o que contraria o objetivo de garantir a melhor proposta em termos de preço e qualidade.

2.1.4 Racionalidade na Destinação de Lotes - A destinação de três lotes para ME e EPP e a manutenção dos dois lotes restantes sem cotas adicionais buscam a racionalização do processo licitatório que visa a otimização dos procedimentos de contratação pública para que se cumpram os princípios de eficiência e economicidade. Esta estrutura já permite a inclusão de empresas de pequeno porte sem prejudicar a liberdade de concorrência e a obtenção das melhores condições de contratação. Reservar mais lotes para essas empresas poderia gerar distorções na competição e impactar negativamente na qualidade dos serviços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

2.1.5 Fomento à Inclusão sem Comprometer a Qualidade - A inclusão das ME e EPP é importante, mas também é fundamental garantir que a qualidade dos serviços contratados não seja comprometida. A não adoção de cotas nos dois lotes restantes visa permitir que empresas de maior porte, que podem ter maior capacidade técnica e financeira, possam competir livremente, apresentando propostas mais vantajosas. Dessa forma, o processo licitatório assegura a obtenção de um serviço de qualidade sem restringir a participação das empresas mais capacitadas.

2.1.6 Precedente Legal e Administrativo - A prática de destinar lotes com valores abaixo de R\$ 80.000,00 para ME e EPP já é amplamente adotada em processos licitatórios semelhantes. Não há precedentes ou justificativas claras que recomendem a adoção de cotas adicionais para os lotes restantes, uma vez que as reservas já feitas atendem ao objetivo da lei e promovem uma inclusão adequada dessas empresas, sem comprometer o processo competitivo.

2.2 Portanto, a licitação, ao reservar três lotes com valores abaixo de R\$ 80.000,00 para as ME e EPP, já cumpre com as exigências legais e assegura a competitividade e a isonomia no processo licitatório. Não se justifica a adoção de cotas para os dois lotes restantes, uma vez que a inclusão das ME e EPP já está garantida de forma suficiente e equilibrada, sem prejudicar o objetivo de garantir as melhores propostas para a administração pública.

3) Condição de serviço/bem comum: Bem comum, conforme disposto no Art.6º, inciso XVIII da Lei 14.133/2021, no o Art. 1º, inciso I do Decreto Municipal 12.333/2023.

Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4) Serviço Contínuo: Não se aplica.

5) Contato do responsável:

E-mail: fasepreparatoria.licitacao@muriae.mg.gov.br

Telefone: (32) 3696-3317

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de buffet, visa atender às demandas dos eventos institucionais, oriundas das atividades regulamentares deste Município, com o objetivo de oferecer alimentação e bebidas adequadas e de qualidade para os participantes de eventos, como reuniões, confraternizações, solenidades, entre outros.

2.2 O serviço de buffet é necessário para receber convidados de honra e demais. A hospitalidade e o conforto dos convidados estão intrinsecamente ligados ao fornecimento de alimentos e bebidas, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

2.3 Esta contratação se faz necessária, porque os serviços são especializados e exigem estruturas de recursos humanos e materiais que não constituem a atividade-fim das Secretarias, sendo a alternativa mais eficaz e econômica para a Administração Pública.

2.4 Considerando a importância de proporcionar uma experiência segura aos convidados e participantes, é essencial que a alimentação oferecida seja preparada de acordo com padrões de higiene, segurança alimentar e apresentação, características que somente empresas especializadas podem garantir. A contratação de um serviço de buffet qualificado garante que essas necessidades sejam atendidas de forma eficiente.

2.5 Além disso, a terceirização desse serviço permite otimizar o tempo e os recursos da instituição, uma vez que as empresas de buffet são capazes de fornecer toda a infraestrutura necessária, desde o fornecimento adequado de alimentos até o atendimento e logística do evento. Isso resulta em maior praticidade e eficiência, permitindo que o município concentre esforços nas demais atividades.

2.6 O presente termo de referência foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente contratação dos serviços de buffet para viabilização de eventos institucionais, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a este Município.

2.7 Desta forma, a contratação do serviço de buffet se justifica pela necessidade de garantir a qualidade do evento e o bem-estar dos seus participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1 A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, embasado em levantamento de mercado com pesquisas, cotações com fornecedores e experiência dessa entidade em busca da melhor opção para atendimento da necessidade, a solução escolhida foi de firmamento de Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s) especializada(s) para fornecimento do objeto, sendo sua aquisição proporcional à demanda e aos pedidos realizados de forma parcelada durante a vigência da ata/contratação.

3.2 Conforme o inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, em regra, os serviços devem ser fracionados em parcelas sempre que se demonstrar técnica e economicamente vantajoso, realizando-se a licitação com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem comprometer as economias de escala.

3.3 A contratação de serviços de buffet é essencial para garantir a realização de eventos com qualidade e eficiência.

3.4 Considerando a variedade de necessidades e a complexidade dos serviços envolvidos, a opção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

de licitar tais serviços em lotes se apresenta como a melhor estratégia para garantir a escolha das propostas mais vantajosas, tanto em termos de custo quanto de especialização.

3.5 A divisão da licitação em lotes permite que as demandas específicas de cada evento sejam atendidas de forma mais precisa, além de fomentar a competitividade entre os fornecedores e otimizar os recursos públicos.

3.6 Esta opção visa promover uma maior eficiência na execução do processo licitatório, possibilitando a melhor alocação de recursos, o atendimento específico às diferentes necessidades de cada evento e a maximização da concorrência.

3.7 A divisão dos serviços em lotes oferece os seguintes benefícios:

1. **Diversificação de Ofertas:** Cada lote pode contemplar serviços distintos, permitindo que fornecedores especializados em diferentes tipos de serviço (por exemplo, coquetéis, almoço, jantares temáticos, entre outros) sejam contratados de forma mais eficiente, atendendo às demandas específicas de cada evento ou ocasião.
2. **Maior Competitividade:** Ao dividir a licitação em lotes, abre-se a possibilidade para uma maior participação de empresas com diferentes capacidades e especializações, incentivando a competitividade e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas, com preços mais adequados ao orçamento público.
3. **Adequação às Necessidades Específicas:** A contratação por lotes possibilita que a Administração escolha o fornecedor mais adequado para cada tipo de serviço, levando em consideração a experiência e qualidade de cada empresa nas áreas específicas, sem prejudicar a eficiência global do evento.
4. **Redução de Custos e Otimização de Recursos:** A segmentação dos serviços pode proporcionar uma negociação mais eficiente, permitindo que cada lote seja negociado separadamente, otimizando os recursos disponíveis e adequando o valor pago ao valor real de cada serviço ofertado.
5. **Gestão mais Eficiente:** A licitação por lotes facilita a gestão e a fiscalização do contrato, uma vez que é possível monitorar de maneira mais específica a execução de cada serviço contratado, garantindo maior controle e transparência no processo.

3.8 Por estas razões, a licitação de serviços de buffet em lotes é a forma mais adequada para atender as necessidades da Administração Pública, garantindo o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, além de proporcionar um processo mais justo e competitivo.

3.9 Assim, a descrição da solução como um todo é o firmamento de Ata de Registro de Preços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

a empresa vencedora de cada lote, para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet. A aquisição será realizada de forma proporcional à demanda e aos pedidos feitos, de maneira parcelada, ao longo da vigência da ata/contratação.

3.10 Por fim, reitera-se que a unificação por lote nos serviços de buffet, mesmo com cardápios distintos é a opção mais vantajosa pela economia de escala e eficiência operacional. A contratação de uma única empresa para todos os serviços de cada lote garante padronização da qualidade, controle logístico mais eficiente e otimização de recursos, como utensílios, equipe e infraestrutura, evitando custos adicionais que surgiriam com múltiplos fornecedores. Mesmo com cardápios diferentes, a empresa pode personalizar os serviços mantendo a excelência e a coerência no atendimento. A centralização dos serviços em uma única contratada, por lote, assegura uma execução mais fluida, com menor risco de falhas ou discrepâncias, o que contribui para a redução de custos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.11 O processo licitatório prevê o quantitativo necessário para atender as demandas das Secretarias requisitantes. Dessa forma, será possível garantir o cumprimento eficaz do contrato, gerando benefícios significativos para a administração

3.12 Planilha Orçamentária/Quantitativo.

LOTE 1 - ALMOÇO OU JANTAR

LOTE 1 - ALMOÇO OU JANTAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	ALMOÇO OU JANTAR I (Mínimo 30 pessoas) 01 tipo de arroz (branco, à grega, brócolis) - mínimo de 150g por pessoa. 01 tipo de carne de primeira (vermelha ou branca, que poderá ser servida com molho) - mínimo de 200g por pessoa. 01 tipo de salada - mínimo de 120g por pessoa. 01 tipo de massa (espaguete ou penne) servida com molho (vermelho, ao sugo ou branco) - mínimo de 150g por pessoa. 01 tipo de sobremesa (mousse, flan, sorvete, pavê, doce típico ou torta doce) - mínimo de 100g por pessoa. 01 tipo de suco de fruta (natural ou polpa) - mínimo de 200ml por pessoa. 02 tipos de refrigerantes de primeira linha	1.000	R\$91,93	R\$91.933,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	<p>(convencional e diet/zero) - mínimo de 400ml por pessoa.</p> <p>Água mineral natural - mínimo de 200ml por pessoa.</p> <p>Devem ser incluídos todos os materiais e serviços necessários tais como: Copos de vidro, pratos para refeição e sobremesa, talheres de inox, guardanapos descartáveis, equipe necessária para atender o quantitativo de pessoas.</p> <p>O serviço de buffet será do tipo americano (self-service).</p> <p>As bebidas serão servidas por garçons e deverão estar refrigeradas/geladas.</p> <p>O suco deverá vir adoçado, salvo recomendação expressa da secretaria no momento da solicitação, neste caso, deverá ser fornecido açúcar e adoçante em sachês.</p>			
2	<p>ALMOÇO OU JANTAR II (Mínimo 30 pessoas)</p> <p>01 tipo de arroz (branco ou arroz colorido) - mínimo de 150g por pessoa.</p> <p>Feijão tipo 1 - Tutu de feijão ou feijão de caldo - mínimo de 70g por pessoa.</p> <p>Creme de Milho - mínimo de 70g por pessoa.</p> <p>01 tipo de Salada ou salpicão – mínimo de 120g por pessoa.</p> <p>01 tipo de carne (vermelha ou branca) (Pernil assado, lagarto ao molho madeira ou coxa e sobrecoxa assada ou lagarto ao molho madeira) - mínimo de 200g por pessoa.</p> <p>1 tipo de suco de fruta (natural ou polpa) - mínimo de 200ml por pessoa.</p> <p>2 tipos de refrigerantes de primeira linha (convencional e diet/zero) - mínimo de 400ml por pessoa.</p> <p>01 tipo de sobremesa (mousse, doce típico) - mínimo de 100g por pessoa.</p> <p>Devem ser incluídos todos os materiais e</p>	1.000	R\$93,06	R\$93.066,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	<p>serviços necessários tais como: Copos de vidro, pratos para refeição e sobremesa, talheres de inox, guardanapos descartáveis, equipe necessária para atender o quantitativo de pessoas.</p> <p>O serviço de buffet será do tipo americano (self-service).</p> <p>As bebidas serão servidas por garçons e deverão estar refrigeradas/geladas.</p> <p>O suco deverá vir adoçado, salvo recomendação expressa da secretaria no momento da solicitação, neste caso, deverá ser fornecido açúcar e adoçante em sachês.</p>			
3	<p>ALMOÇO OU JANTAR III (mínimo 30 pessoas)</p> <p>02 tipos de entrada: canapés e frios, entre outros</p> <p>02 tipos de salada (folhas verdes e frutas e variados tipos de legumes cozidos e/ou crus.</p> <p>02 tipos de carne de primeira (vermelha e branca - que poderão ser servidas com molho).</p> <p>Acompanhamentos: arroz branco ou com brócolis, purê (batata, mandioca ou abóbora) ou creme de milho, farofa (com bacon e calabresa), feijão tropeiro.</p> <p>1 (um) tipo de massa (espaguete, talharim ou penne) com molho vermelho, ao sugo ou branco.</p> <p>Sobremesa: 02 (duas), com opções de escolha, podendo ser doces finos, cheesecake, taça da felicidade entre outros servidos em porções individuais.</p> <p>Bebidas: Suco de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha, refrigerante de primeira linha (convencional e diet/zero) e água mineral natural.</p> <p>Devem ser incluídos todos os materiais e serviços necessários tais como: Copos de vidro, pratos para refeição e sobremesa, talheres de inox, guardanapos de tecido ou</p>	1.000	R\$104,63	R\$104.633,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	<p>de papel (a critério da requisitante), equipe necessária para atender o quantitativo de pessoas.</p> <p>O serviço de buffet será do tipo americano (self-service).</p> <p>As bebidas serão servidas por garçons e deverão estar refrigeradas/geladas.</p> <p>O suco deverá vir adoçado, salvo recomendação expressa da secretaria no momento da solicitação, neste caso, deverá ser fornecido açúcar e adoçante em sachês.</p>			
--	---	--	--	--

VALOR MÉDIO DO LOTE 1	R\$ 289.633,20
------------------------------	-----------------------

LOTE 2 - COFFEE BREAK

LOTE 2 - COFFEE BREAK				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	<p>COFFEE BREAK (mínimo 30 pessoas)</p> <p>04 tipos de salgados (02 fritos e 02 de forno) - mínimo de 6 por pessoa.</p> <p>02 tipos de bolo ou biscoito doce amanteigado - para bolo, mínimo de 02 porções de 100g cada por pessoa; para biscoito doce, mínimo de 3 por pessoa.</p> <p>01 tipo de suco de fruta (natural ou polpa) - mínimo de 200ml por pessoa.</p> <p>02 tipos de refrigerantes de primeira linha (convencional e diet/zero) - mínimo de 200ml por pessoa.</p> <p>Água mineral natural - mínimo de 200ml por pessoa.</p> <p>Café preto, com e sem açúcar - mínimo de 100ml por pessoa.</p> <p>Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesas para as pessoas servirem-se pessoalmente.</p> <p>O suco deverá vir adoçado, salvo recomendação expressa da secretaria no momento da solicitação, neste caso, deverá ser fornecido açúcar e adoçante em sachês.</p>	1.000	R\$59,00	R\$59.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

VALOR MÉDIO DO LOTE 2	R\$59.000,00
------------------------------	---------------------

LOTE 3 - BRUNCH

LOTE 3 - BRUNCH				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	<p>BRUNCH (mínimo 30 pessoas) Sanduíches variados, com mini pães diferentes e recheios diversos, como queijo, presunto, tomate e alface, sanduíches de frango ou atum em mini pães.</p> <p>Quiches ou tortas salgadas, com combinações de ingredientes como queijos, vegetais e carnes</p> <p>2 (dois) tipos de pratos quentes: Caldos variados, Panquecas doce e/ou salgada: com recheios sabores variados, escondidinho, massas, quibes entre outros.</p> <p>Salgados assados variados, pão de queijo, mini hamburguer, bolinho de chuva, bolos sabores variados.</p> <p>Frutas cortadas em cubos em porções individuais ou salada de fruta, entre outros,</p> <p>Bebidas: refrigerantes de primeira linha (convencional e diet/zero), suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e chocolate gelado e água mineral natural.</p>	1.000	R\$76,66	R\$76.666,60

VALOR MÉDIO DO LOTE 3	R\$76.666,60
------------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

LOTE 4 – COQUETEL

LOTE 4 - COQUETEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	<p>COQUETEL CARDÁPIO I (mínimo 30 pessoas)</p> <p>Salgados Fritos: bolinha de queijo, quibe, coxinha, rissoles e pasteis com recheio de sabores variados.</p> <p>Salgados Assados: mini empada, mini esfirra (carne e frango) e mini pizza (presunto e queijo, calabresa)</p> <p>Bolo (limão, laranja, milho cremoso ou outros),</p> <p>Salada de frutas em porções individuais (melão, uva e mamão ou outras)</p> <p>Bebidas: 02 tipos de refrigerante primeira linha (convencional e diet/zero), suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e água mineral natural. As bebidas deverão ser servidas refrigeradas/geladas.</p>	5.100	R\$88,26	R\$450.159,66
2	<p>COQUETEL CARDÁPIO II (mínimo 30 pessoas)</p> <p>Salgados Assados: Mini esfirra (carne e frango), mini pizzas (presunto e queijo e calabresa), canapés (sabores variados), tarteletes e quiches (palmito, tomate seco, carne seca ou frango com requeijão).</p> <p>Bolos (baunilha, chocolate, formigueiro ou outro),</p> <p>Tortas doces e salgadas,</p> <p>Salada de frutas em porções individuais (melão, uva e mamão ou outras),</p> <p>Bebidas: 02 tipos de refrigerante primeira linha (convencional e diet/zero), Suco de fruta natural com 02 (duas) opções de</p>	1.200	R\$90,93	R\$109.119,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	escolha nos sabores variados e água mineral natural. As bebidas deverão ser servidas refrigeradas/geladas.			
3	COQUETEL CARDÁPIO III (mínimo 30 pessoas) Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de frango e cenoura; pão de queijo; Salgados Assados: mini esfirra (carne e frango), enroladinho (queijo e presunto ou salsicha) mini pizza (presunto e queijo e calabresa) Bolos (chocolate, cenoura ou outro); Frutas em porções individuais (melancia, abacaxi e manga ou outras) Bebidas: refrigerantes de primeira linha (convencional ou diet/zero), suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e água mineral natural. As bebidas deverão ser servidas refrigeradas/geladas.	1.200	R\$84,26	R\$101.119,92
4	COQUETEL CARDÁPIO IV (mínimo 30 pessoas) Sanduiche de pão de batata (recheado com queijo, presunto e maionese), mini cachorro quente, torta de liquidificador (frango ou legumes); frutas em porções individuais, bolos (formigueiro, neutro ou outro) Bebidas: refrigerantes de primeira linha (convencional ou diet/zero), suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e água mineral natural. As bebidas deverão ser servidas refrigeradas/geladas.	1.200	R\$82,40	R\$98.880,00

VALOR MÉDIO DO LOTE 4

R\$ 759.279,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

LOTE 5 – CAFÉ DA MANHÃ

LOTE 5 – CAFÉ DA MANHÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	<p>CAFÉ DA MANHÃ (mínimo 30 pessoas) Mini sanduíches de pão de forma, pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto, mini pão francês com manteiga ou requeijão, croissants recheados, 2 tipos de bolo (chocolate, neutro, formigueiro, banana ou outro), broa de milho ou broa de milho com coco.</p> <p>Frutas variadas e salada de frutas em porções individuais,</p> <p>Bebidas: suco de fruta natural com 02 (duas) opções de escolha, leite com chocolate (quente e/ou gelado e/ou natural), café com e sem açúcar (deverá ser fornecido açúcar e adoçante em sachês). As bebidas (sucos, refrigerantes e água) deverão ser servidas refrigeradas/geladas.</p>	800	R\$73,00	R\$58.400,00

VALOR MÉDIO DO LOTE 5	R\$58.40,00
------------------------------	--------------------

VALOR MÉDIO TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$1.242.980,00
---------------------------------------	------------------------

3.13 Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e prezando pela transparência na gestão pública, o orçamento previamente estimado para a contratação será divulgado de forma acessível a todos os interessados.

3.14 A disponibilização do orçamento tem como objetivo garantir ampla concorrência e permitir que os licitantes tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de suas propostas, assegurando maior previsibilidade e embasamento técnico.

3.15 Além disso, será adotado o critério de julgamento pelo menor valor por lote, sendo o valor final a ser adjudicado, não poderá ser superior ao valor orçado para cada item do lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.16 A divulgação do orçamento garante que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações, reforçando a igualdade de condições entre os licitantes e alinhando-se aos princípios da publicidade e transparência da administração pública.

3.17 Dessa forma, além da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais elementos constantes na Planilha Orçamentária – Quantitativo, o valor estimado da contratação também será publicizado previamente.

3.18 Com essa abordagem, busca-se fomentar a competitividade, garantindo que as propostas estejam alinhadas à realidade do mercado e promovam uma disputa justa e eficiente.

3.19 Espera-se, assim, obter propostas economicamente viáveis e vantajosas para a Administração, assegurando a adequada execução contratual e a otimização dos recursos públicos.

3.20 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO em edital.

3.21 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal 12.043/2023.

3.21.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 a licitação para a contratação de serviços de buffet deve seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

3.21.2 Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que o Município de Muriaé priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

3.21.3 Foram consultados os sistemas 'Painel de Preço' e 'Banco de Preços', ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais), os quais servem como preços de referência de mercado. No entanto, devido à especificidade do objeto deste certame, a utilização desses sistemas comprometeu a precisão da pesquisa, resultando em informações “engessadas”, que não refletem com fidelidade nem compatibilidade a realidade do Município, conforme detalhado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

3.21.4 O objeto do presente pregão é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, abrangendo as modalidades de almoço/jantar, coffee break, brunch, coquetel e café da manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.21.5 Portanto, para a formação do preço deste certame, foi necessário considerar diversos parâmetros que não puderam ser verificados por meio dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/Painel de Preço, em razão da especificidade do objeto.

3.21.6 Assim, não foi tecnicamente possível comparar os objetos dos pregões encontrados, as quantidades fornecidas, as condições comerciais praticadas, os locais de entrega, os cardápios, nem correlacionar outras especificações.

3.21.7 O Sistema Banco de Preço / Painel de Preço elencou pesquisa de modo geral de compras públicas homologados para a prestação de serviço de buffet em órgãos com atividades diversificadas, com ampla variação de cardápio, quantidade de refeições e condições de operacionalização dos serviços.

3.21.8 O Município pretende firmar ata de registro de preços com empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de *buffet*, para atender às demandas dos eventos institucionais, oriundas das atividades regulamentares, com o objetivo de oferecer alimentação e bebidas adequadas e de qualidade para os participantes de eventos, como reuniões, confraternizações, solenidades, entre outros.

3.21.9 Ademais, os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo licitatório, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao da licitação, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e também não puderam ser associados a outro parâmetro da Instrução Normativa.

3.21.10 Diante da dificuldade exposta acima, o Município ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores, como prevê a IN nº 73/2020, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços.

3.21.11 Visando boas práticas, adotou-se o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão. Para orçamentação da contratação, os fornecedores foram consultados formalmente, inicialmente por pedido de cotação enviado por e-mail.

3.21.12 O pedido explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para futura contratação de empresa especializada no ramo da prestação de serviços de buffet, mediante pregão, assim deixando transparente que o Município apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a empresa (fonte de pesquisa).

3.21.13 Nesse sentido a IN nº73/2020, art.5, § 2º, orienta:

“§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

3.21.14 Ratifico que devido à especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do "Sistema Pannel de Preço/Banco de Preço" e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na IN nº 73/2020.

3.21.15 Como a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, justificamos que a pesquisa a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da nossa realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pelo Município visando o futuro certame.

3.21.16 No que tange à manifestação técnica conclusiva da análise crítica dos preços, esclarecemos que foram consultados aproximadamente 11 (onze) empresas do ramo da prestação de serviços de buffet, devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail).

3.21.17 As propostas apresentavam clareza no preenchimento da planilha, espelhando as orientações contidas no pedido de cotação. Apenas 3 (três) empresas apresentaram os preços que foram estimados próximos, sem disparidade, considerando que uma das empresas está localizada em outro Município, portanto o preço apresentado é superior ao das empresas sediadas em Muriaé.

3.21.18 O Mapa de preço foi elaborado contendo 3 (três) cotações válidas, já que os outros fornecedores não apresentaram a cotação de preços solicitada, tampouco houve qualquer manifestação mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Muriaé, realizada em 10/03/2025 com prazo estipulado para envio pelo período de 5 (cinco) dias úteis.

3.21.19 Sendo assim, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média dos preços coletados nas propostas recebidas.

3.21.20 Em consonância com o exposto, o Acórdão TCU nº4952/2012 – Plenário, corrobora que a escolha do método a ser adotado é tarefa discricionária do gestor público, conforme disposição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da Administração.”

3.22 Ante a todo o exposto restam justificadas as alagações apresentadas neste item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 NÃO SE APLICA.

4.2 Os requisitos estarão dispostos no Edital normatizador deste certame, quando necessários.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

5.1 NÃO SE APLICA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A cada evento, será informado à empresa vencedora, onde deverão estar disponíveis os recursos humanos e os materiais necessários para a realização do serviço.

6.2 Os eventos serão realizados no Município de Muriaé e poderão ocorrer qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana e feriados e em qualquer local do Município, incluindo os distritos. O local será determinado na Ordem de Serviço.

6.2.1 A duração média de cada evento será de 3h (três horas).

6.2.1.1 Durante o evento a empresa deverá prestar toda assistência contratada, não deixando faltar quaisquer alimentos e bebidas. Fica a cargo da empresa realizar a reposição dos itens antes de terminarem.

6.2.1.2 A empresa vencedora deverá paramentar a mesa onde será servido o buffet (almoço, jantar, *coffee break*, *brunch*, coquetel e café da manhã) com toalha(s), utensílios, vasilhames adequados para cada tipo de alimento, incluindo, travessas ou similares para servir os alimentos, copos (vidro ou plástico) talheres em inox, pratos, guardanapos (tecido ou papel) conforme estará expresso na Ordem de Serviço.

O serviço de buffet será do tipo americano (self-service).

As bebidas serão servidas por garçons e deverão estar refrigeradas/geladas.

6.3 Da Ordem de Serviço:

6.3.1 Os serviços poderão ser demandados com a seguinte antecedência:

a) Eventos com até 30 (trinta) participantes a solicitação deverá ocorrer com 2 (dois) dias de antecedência;

b) Eventos com 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) participantes a solicitação deverá ocorrer com 3 (três) dias de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

c) Eventos com mais de 51 (cinquenta e um) participantes a solicitação deverá ocorrer com 4 (quatro) dias de antecedência

PADRÃO DE ACEITAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Secretaria Requisitante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1. A empresa deverá garantir os seus produtos atendem todos os padrões de qualidade e higiene que devem ser seguidos para garantir a segurança e a qualidade dos produtos e serviços.

7.3 Não será permitida a subcontratação.

7.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade a ser apresentada.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfaçam a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.8. O objeto desta ata/contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, que estão compatíveis com a LDO. O Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com o artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 4 de maio de 2000 (LRF).

REDUZIDO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
157	1.500.99	02.01.07-3390.39.00-14.122.0126-2.472
197	1.501.99	02.02.01-3390.39.00-04.334.0005-2.143
290	1.500.99	02.03.00-3390.39.00-04.122.0001-2.021
420	1.500.94	02.05.01-3390.39.00-12.122.0001-2.072
878	1.621.99	02.06.01-3390.39.00-10.305.0041-2.440
1141	1.500.99	02.07.01-3390.39.00-08.122.0001-2.172
1327	1.661.99	02.07.02-3390.39.00-08.244.0049-2.187
1339	1.660.99	02.07.02-3390.39.00-08.244.0049-2.188
1350	1.660.99	02.07.02-3390.39.00-08.244.0049-2.193

O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhado(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

FISCAL	MASP
Marco Antônio Pinheiro	5081006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

Brenner Martiniano Oliveira da Conceição	4536.002
Kathellen Ferreira Lima	4582001
Thiago da Matta Alves	5665003
Ana Carolina Lipus Barros	7064001

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada ou ainda, contratualizada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA LICITAÇÕES Nº 01, de 19 de janeiro de 2024, que disciplina os procedimentos para contratualização de Atas de Registro de Preços, bem como para realização de prorrogação de todos os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta.

13. GARANTIA CONTRATUAL: NÃO SE APLICA.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1 O valor da Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser reajustado mediante a iniciativa da CONTRATADA,

De acordo com a lei, o reajuste dos preços registrados poderá ocorrer em situações que envolvam a variação de custos e preços, sendo necessário observar:

1. Periodicidade: O reajuste pode ser solicitado em intervalos regulares, conforme estipulado no contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2. Índices de Preços: O reajuste deve ser baseado em índices de preços oficialmente reconhecidos, como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outros índices que representem a variação dos custos dos insumos utilizados na execução do objeto da ata.

Obs.: O IPCA é calculado, pelo IBGE, para famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos e mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pela população. A base é a Pesquisa de Orçamentos Familiares.

3. Justificativa: A parte que requer o reajuste deve apresentar documentação que comprove a variação dos custos, demonstrando a sua necessidade.

4. Limites Legais: O reajuste deve respeitar os limites e as condições estabelecidos pela legislação, evitando abusos que comprometam a economicidade e a regularidade da contratação.

5. Formalização: Qualquer reajuste deve ser formalizado por meio de um termo aditivo, que deve ser assinado por todas as partes envolvidas e registrado nos sistemas competentes.

Sendo assim, ressalta-se que o reajuste da ata de registro de preços deve ser conduzido com rigor legal e transparência, assegurando que as revisões de preço sejam justas tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

15.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

15.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

15.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo um documento vinculativo e obrigacional que caracteriza compromisso para futura contratação (Art. 6º, XLVI).

16.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora (Art. 6º, XLVII).

16.2.1. O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sejam elas administrativas ou técnicas, determinando o que for necessário para regularizar falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, conforme o Art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade dos itens entregues em relação ao que foi pactuado na ata, sem perda da qualidade, e comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequações conforme necessário, respeitando os limites de alteração de valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com a documentação da contratada, que deve conter a relação detalhada dos itens, incluindo quantidades e especificações técnicas (Art. 6º, XLVI).

16.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme o Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

16.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato/Ata Administrativo celebrado.

18. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade de ocorrência de erros na contratação: Baixa.

Impacto que eventual problema pode gerar para Administração: Desprezível.

MAPA DE RISCO

		PROBABILIDADE		
		Baixa	Média	Alta
IMPACTO	Crítico	Média	Alta	Alta
	Alto	Média	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
	Desprezível	Baixa	Baixa	Baixa

Conclusão:

Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.

Muriaé, 27 de março de 2025.

Anne Arquette Leite